SECRETARIA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
F. 170 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 28 / 05 / 1993

LEI Nº 960 /93, DE 11 DE MAIO DE 1993.

Autoriza parcelamento de débitos atrasados para com o Município em até 06 (seis) parcelas devidamente corrigidas pela UFIR, após parcelamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica os contribuintes em débito com o Município, autorizados a fazer o parcelamento destes em até 06 (seis) meses devidamente corrigidos pela Unidade Fiscal de Referência, a partir da data do parcelamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de maio de 1993.

Silvânia Clávia Barbosa Pinto